

## PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dá nova redação aos artigos 18, 19, 20 e Anexos I e IV, e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 57 da Lei Complementar n.º 005, de 16 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os Art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 005 de 16 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** – A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico **coletivo e individual** na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber”

**I** – Jornada Básica de Trabalho Docente quando exercer suas atividades na **Educação Infantil (PEB I)**, composta por:

- a) **20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos;**
- b) **10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas, 05 (cinco) na escola em atividades individuais e 03 (três) em local de livre escolha do docente.**

**II** - Jornada Básica de Trabalho Docente quando exercer suas atividades na Educação Infantil, na **Educação Especial ou no Ensino fundamental de 1º ao 5º ano (PEB I)**, composta por:

- a) **20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos;**
- b) **10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas, 05 (cinco) na escola em atividades individuais e 03 (três) em local de livre escolha do docente.**

**III** - Jornada Básica de Trabalho Docente quando exercer suas atividades na **Educação Infantil, no Ensino fundamental de 1º ao 9º ano e Ensino Médio (PEB II)**, composta por:

- a) **20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos;**
- b) **10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas, 05 (cinco) na escola em atividades individuais e 03 (três) em local de livre escolha do docente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**Art. 19** – As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo e **individual** organizada pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos e aperfeiçoamento profissional.

**Art. 20** – Entende-se carga-horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico **coletivo e individual** na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escola pelo docente.

**Parágrafo Único** – Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no art. 20 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico **coletivo e individual** na escola e horas de **trabalho** pedagógico em lugar de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo IV desta Lei Complementar.

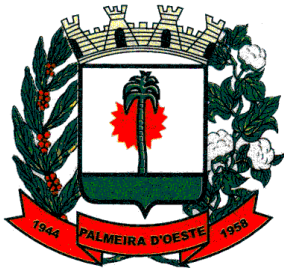
**Art. 2º** - Ao Art. 57 é acrescentado o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Na ausência do Professor Educação Básica II (Arte, Inglês e Educação Física) a substituição eventual deverá ser feita obrigatoriamente pelo Professor Educação Básica I da classe.”

**Art. 3º** - Os Anexos I e IV da Lei Complementar n.º 005, de 16 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

**Anexo I  
Requisitos Mínimos Para Provimento**

<b>PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Formas de Provimento</b>	<b>Requisitos para o provimento</b>
Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II	Concurso público de provas e títulos	Formação em Curso Superior de Graduação, de Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior (professor de educação básica II); admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal (professor de educação básica I).
		Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação na área da Educação desde que habilitado em Pedagogia, ter no mínimo 08



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Diretor de Escola	Art.15, Parágrafo único.	(oito) anos de efetivo exercício no Magistério Público e ter demonstrado competência de sucesso no trabalho em sala de aula.
Coordenador Pedagógico	Art.15, Parágrafo único.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação, ter no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério Público no campo de atuação e ter demonstrado competência de sucesso no trabalho em sala de aula.

**ANEXO IV**

**TABELA – JORNADA DA CLASSE DE DOCENTES  
CONFORME A LEI Nº 11.738/2008 DE 16 DE JULHO DE 2008.**

<b>PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS</b>	<b>HTPC (HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO)</b>	<b>HTPI (HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA ESCOLA)</b>	<b>HTPL (HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA)</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º)</b>	<b>20</b> Horas/ aulas	<b>02</b>	<b>05</b>	<b>03</b>	<b>30</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INFANTIL -ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>	<b>01 –</b> hora/aula	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>02</b>
	<b>02 –</b> horas/aulas	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>03</b>
	<b>03 –</b> horas/aulas	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>04</b>
	<b>04 –</b> horas/aulas	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>06</b>
	<b>05 –</b> horas/aulas	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>08</b>
	<b>06 –</b> horas/aulas	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>0</b>	<b>09</b>
	<b>07 –</b> horas/aulas	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>11</b>
	<b>08 –</b> horas/aulas	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>0</b>	<b>12</b>
	<b>09 –</b> horas/aulas	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>14</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL  
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

10 – horas/aulas	02	02	01	15
11 – horas/aulas	02	02	01	16
12 – horas/aulas	02	03	01	18
13 – horas/aulas	02	03	02	20
14 – horas/aulas	02	03	02	21
15 – horas/aulas	02	03	02	22
16 – horas/aulas	02	04	02	24
17 – horas/aulas	02	04	03	26
18 – horas/aulas	02	04	03	27
19 – horas/aulas	02	04	03	28
20 – horas/aulas	02	05	03	30
21 – horas/aulas	02	05	04	32
22 – horas/aulas	02	05	04	33
23 – horas/aulas	02	05	04	34
24 – horas/aulas	02	06	04	36
25 – horas/aulas	02	06	05	38
26 – horas/aulas	02	06	05	39
27 – horas/aulas	02	07	05	40

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**REINALDO SAVAZI  
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**REINALDO SAVAZI  
Prefeito Municipal**